

**5ª Câmara Cível do TJPE nega recurso e condena Amil a pagar danos morais por cancelamento de plano de usuária**

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) negou recurso do Plano de Saúde da Amil Assistência Médica Internacional contra sentença que determina que a ré restabeleça plano de saúde de usuária e a indenize pelo dano moral causado em virtude do cancelamento da assistência. A decisão foi publicada no Diário de Justiça de 17 de agosto. O relator é o desembargador Agenor Ferreira de Lima Filho.

De acordo com os autos do processo, a parte teve rescindido o contrato coletivo de plano de saúde, e a operadora não permitiu a migração da autora para plano na modalidade individual, similar e sem carência, através da portabilidade, justamente no momento em que a usuária encontrava-se em tratamento de grave enfermidade, ocasionando danos de cunho moral. O plano foi restabelecido por decisão do Juízo da 12ª Vara Cível da Capital Seção B, que também determinou o pagamento do dano moral no valor de R\$ 15 mil.

"Pensar que uma situação desse tipo é mero aborrecimento, ou até mesmo que cláusulas contratuais devem se sobrepor ao estado cancerígeno da autora, seria rechaçar os direitos fundamentais à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, inegável a configuração de dano moral, uma vez que além de ter sido surpreendida com a rescisão unilateral, não lhe foi oportunizado o direito à migração para o plano individual, sem mencionar, por fim, a via-crúcis que vem vivenciando a promovente com a negativa de tratamento e os consectários necessários aos portadores deste tipo de doença. Face ao exposto, julgo procedente a ação", determinou o juiz Marcus Vinicius Nonato Rabelo Torres. A operadora recorreu da decisão, mas, por unanimidade, a 5ª Câmara Cível negou provimento.

"Havendo rescisão do contrato coletivo de plano de saúde, é necessário que a operadora de plano de saúde dê ao beneficiário a oportunidade de migrar para plano similar e sem carência, através da portabilidade, conforme previsto no art. 1º da Resolução nº 19 do Consu, bem como no art. 13 da Resolução nº 254 da ANS. 2. No caso em epígrafe, a operadora de plano de saúde ré não permitiu a migração da autora para plano na modalidade individual, justamente no momento em que a demandante encontrava-se em tratamento de grave enfermidade, ocasionando danos de cunho moral à ora apelada. Tendo em vista todos os critérios relevantes para a fixação da indenização por danos morais, tenho como adequado e proporcional o valor de R\$ 15 mil arbitrado pelo juiz a quo", traz a decisão do desembargador Agenor Ferreira, acompanhada pelos demais membros da 5ª Câmara Cível.

NPU do processo originário: 0001423-56.2014.8.17.0001

Apelação: 0412440-3

**Fonte:** [TJPE](#), em 19.08.2016.